



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 14 de junho de 2018

Ofício nº 283/2018

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5598**, o **Projeto de Lei nº 28/2018**, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P. -)
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13
S

LEI N° 5598, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Projeto de Lei n° 28/2018

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Altera a redação do “caput” e §1º do Art. 4º da Lei n° 5453, de 04 de novembro de 2016.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5598

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir descritos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e tampa buracos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone, TV a cabo, internet ou outros serviços correlatos. (NR)”

“§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para 5 (cinco) dias do determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade por escrito. (NR)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de junho de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL